



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.700, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza a criação do Centro de Tradição Sertaneja de Goiânia e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Centro de Tradição Sertaneja de Goiânia — CTSG, destinado à preservação, à promoção e à valorização das manifestações culturais e artísticas do sertanejo, com ênfase na música, dança, culinária e demais manifestações culturais tradicionais goianas.

Art. 2º O Centro de Tradição Sertaneja de Goiânia tem como objetivos:

I - resgatar e difundir as tradições sertanejas, preservando a memória cultural do Município de Goiânia e do Estado de Goiás;

II - promover eventos culturais, educacionais e artísticos voltados para a música sertaneja, a dança folclórica e a gastronomia típica da região;

III - estimular o turismo cultural por meio de organização de festivais, exposições e apresentações artísticas; e

IV - apoiar artistas locais, grupos culturais e manifestações populares, promovendo a formação e a capacitação de novos talentos no campo da cultura sertaneja.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir as dotações necessárias à criação e à manutenção do Centro de Tradição Sertaneja de Goiânia, que poderá ser financiado com recursos provenientes de parcerias público-privadas, emendas parlamentares, convênios, patrocínios e outras fontes de financiamento.

Art. 5º O Centro de Tradição Sertaneja de Goiânia poderá contar com a colaboração de artistas, grupos culturais e representantes da sociedade civil, que se dedicarão ao desenvolvimento de suas atividades, sem vínculo empregatício, mediante celebração de convênios ou contratos.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de setembro de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Ronilson Reis.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000162-6

SEI Nº 11291614v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 163, DE 2026

Regulamenta o Modelo de Gestão por Resultados no âmbito da administração pública direta e indireta, instituído pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e altera o Decreto nº 27 de 2 de janeiro de 2025.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o contido no Processo SEI nº 26.1.000000196-8,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Modelo de Gestão por Resultados no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, conforme o disposto nos arts. 3º ao 12, 69 a 75 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e altera o Decreto nº 27, de 2 de janeiro de 2025, para:

I - adequar as competências relativas à gestão e ao monitoramento dos Contratos de Resultados;

II - atualizar os critérios de concessão da Gratificação por Desempenho Institucional – GDI; e

III - redefinir os grupos ocupacionais e promover ajustes na distribuição de Unidades Padrão de Vencimento – UPVs aos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 2º O Modelo de Gestão por Resultados poderá ser implantado em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, mediante definição do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - Modelo de Gestão por Resultados: a padronização, modernização e desburocratização dos atos, procedimentos e serviços da administração pública direta e indireta, por intermédio da gestão por projetos, baseada em alcance de resultados como a matriz de governo, com objetivo de associar sistematicamente as ações dos órgãos e entidades públicas ao cumprimento de metas e resultados voltados ao interesse do cidadão, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 335, de 2021;

II - Contrato de Resultados: o instrumento em que o Poder Público e os dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo municipal acordam em estabelecer compromisso prévio de cumprimento de metas na aplicação de políticas públicas, visando à produção de resultados satisfatórios para a sociedade e a administração pública municipal;

III - Contratante: o Chefe do Poder Executivo ou outra autoridade municipal outorgada por este;

IV - Contratado: o dirigente da administração pública direta ou indireta do Poder Executivo municipal; e

V - Indicadores: os referenciais utilizados para avaliar o desempenho.

CAPÍTULO I DO CONTRATO DE RESULTADOS

Art. 3º O Contrato de Resultados deverá obedecer às condições e requisitos previstos na Lei Complementar nº 335, de 2021, que instituiu o Modelo de Gestão por Resultados e, em linhas gerais, aos princípios e objetivos relativos à eficiência, eficácia, efetividade, o que inclui, exemplificativamente, a possibilidade de:

I - incremento da receita;

II - redução dos gastos públicos;

III - aumento da satisfação dos usuários;

IV - estímulo e valorização dos servidores públicos;

V - modernização e implementação tecnológica; e

VI - outros indicadores vocacionados à melhoria das políticas públicas.

§ 1º Os resultados a que se refere o *caput* vinculam-se, sem prejuízo de outros indicadores, à demonstração de produtividade e ao impacto financeiro e social positivo para a administração pública municipal consistente, em especial, em acréscimo de receita, redução de despesas ou contenção de perdas financeiras para o erário.

§ 2º Para efeitos do § 1º, entende-se como impacto financeiro positivo para a administração pública municipal o resultado de aumento de eficiência das políticas públicas, medido pelos indicadores do Contrato de Resultados firmado, com incremento anual mínimo de 5% (cinco por cento), conforme série histórica do respectivo indicador.

Art. 4º O Contrato de Resultados terá validade de quatro anos, prorrogável por igual período e firmado individualmente por órgão ou entidade, admitida a sua revisão ou revogação a qualquer tempo.

§ 1º A quantidade de indicadores contratualizados será acordada entre os órgãos contratante e contratado, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo, e será obrigatoriamente reavaliada anualmente, com o objetivo de repactuação de metas, indicadores e objetivos estratégicos.

§ 2º Os indicadores previstos no § 1º terão como piso o que for maior entre a produtividade aferida no período anterior ou as metas contratadas para o mesmo período, observado o crescimento anual mínimo de 5% (cinco por cento).

§ 3º A necessidade de revisão deverá ser especialmente avaliada nas seguintes hipóteses:

I - recomendação para revisão, constante em relatório elaborado pela Comissão de Avaliação, Controle e Monitoramento ou pela Secretaria Municipal de Administração, e encaminhado aos respectivos signatários, os quais irão deliberar sobre a conveniência da revisão;

II - surgimento de novas políticas governamentais que inviabilizem a execução do Contrato de Resultados, nas condições pactuadas; e

III - alterações relevantes de ordem orçamentário-financeira, principalmente na hipótese de contingenciamento motivado por alterações do quadro econômico.

§ 4º Na hipótese de renovação do Contrato de Resultados, a sistemática para atribuição da GDI será vinculada ao último desempenho obtido.

§ 5º O Contrato de Resultados poderá ser rescindido por ato unilateral e por escrito do contratante, em caso de descumprimento grave e injustificado, ou por simples decisão da administração pública municipal.

§ 6º Ao término da vigência do Contrato de Resultados ou sendo este rescindido, ficarão automaticamente encerradas as concessões ao contratado.

Art. 5º A execução do Contrato de Resultados será objeto de acompanhamento, mediante relatórios de desempenho, com periodicidade trimestral.

§ 1º Os relatórios de desempenho deverão demonstrar de forma clara, sucinta e objetiva:

I - os resultados alcançados;

II - o impacto financeiro positivo para a administração municipal; e

III - a justificativa, fatores e circunstâncias que tenham causado o descumprimento das metas estabelecidas, com as respectivas medidas corretivas necessárias.

§ 2º Após a validação dos relatórios de cada órgão ou entidade contratado pela Comissão de Avaliação, Controle e Monitoramento, estes devem ser publicados no *site* oficial do Poder Executivo do Município de Goiânia, dentro da página web do respectivo órgão.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Operacionalização

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - elaborar, consolidar e fornecer dados que permitam à Comissão de Avaliação, Controle e Monitoramento a validação da avaliação dos respectivos Contratos de Resultados e seu efetivo pagamento;

II - efetuar a análise crítica dos desvios das metas, propondo soluções;

III - promover e disseminar as boas práticas do Modelo de Gestão por Resultados;

IV - validar o enquadramento dos servidores previsto no art. 13 e emitir parecer técnico em caso de dúvida ou divergência;

V - elaborar relatório periódico de acompanhamento dos percentuais efetivamente alcançados para cada indicador de desempenho e eventuais observações pertinentes aos indicadores pactuados;

VI - elaborar outros documentos pertinentes à transparência e à publicidade dos resultados;

VII - apoiar tecnicamente a Comissão de Avaliação, Controle e Monitoramento, sempre que estas se fizerem necessárias;

VIII - providenciar, sob a coordenação da Comissão, a publicação do extrato do Contrato de Resultados, de seus aditamentos e dos atos da Comissão de Avaliação, Controle e

Monitoramento no Diário Oficial do Município – Eletrônico;

IX - realizar auditorias com a supervisão da Comissão de Avaliação, Controle e Monitoramento, sempre que se fizer necessário;

X - encaminhar aos respectivos órgãos e entidades contratados relatório final referente aos valores devidos, a título de GDI, em razão do Contrato de Resultados para conferência e validação; e

XI - informar os resultados do desempenho da GDI, junto à folha de pagamento dos servidores que participam do Contrato de Resultados.

§ 1º A unidade administrativa de Contrato de Resultados poderá convocar pontualmente, técnicos e especialistas dentre os servidores da administração pública municipal para que, sem prejuízo de suas atribuições normais, esclareçam dúvidas quanto a indicadores, desempenho e exerçam atribuições específicas necessárias ao bom andamento das fases referentes à gestão de resultados.

§ 2º Será de responsabilidade dos órgãos ou entidades contratados a alimentação de dados a que se refere o inciso V, para a elaboração dos relatórios de acompanhamento e avaliação, no prazo pactuado no contrato.

Seção II

Do Órgão ou Entidade Contratado

Art. 7º Com o objetivo de estreitar a interlocução entre a Secretaria Municipal de Administração e os órgãos ou entidades contratados, deverá ser designado um servidor pelo dirigente do referido órgão ou entidade para o desempenho das seguintes atribuições:

I - participar do processo de elaboração do Contrato de Resultados do órgão ou entidade;

II - realizar o monitoramento, junto às áreas específicas do órgão ou entidade, do cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Resultados;

III - orientar as equipes das unidades e áreas específicas do órgão ou entidade, observando as diretrizes dispostas no Contrato de Resultados pactuado, visando à promoção e ao cumprimento das metas;

IV - auxiliar os responsáveis pela alimentação dos dados para a elaboração dos relatórios gerenciais de apuração dos resultados;

V - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, referentes à:

- a) realização das adesões;
- b) mudanças de enquadramentos;
- c) Avaliação de Desempenho Individual; e
- d) apuração e comprovação dos resultados pactuados;

VI - validar todas as informações pertinentes ao órgão ou entidade contratado referentes ao Contrato de Resultados encaminhadas pela Secretaria Municipal de Administração; e

VII - participar das reuniões ordinárias ao final de cada trimestre e das reuniões extraordinárias, quando convocadas pela Comissão de Avaliação, Controle e Monitoramento; e

VIII - encaminhar à Gerência de Contrato de Resultados, até o dia vinte de cada mês, a relação nominal dos servidores que aderiram ou cancelaram o Contrato de Resultados

e dos servidores afastados do exercício da função, por qualquer motivo, ainda que temporariamente.

Parágrafo único. Qualquer alteração realizada após o prazo estabelecido no inciso VIII do *caput* será registrada e lançada na folha de pagamento do mês subsequente.

Seção III

Da Comissão de Avaliação, Controle e Monitoramento

Art. 8º Fica instituída a Comissão de Avaliação, Controle e Monitoramento, coordenada pela Secretaria Municipal de Administração, composta por um representante dos seguintes órgãos ou entidades da administração pública municipal, designados por seus dirigentes:

I - Secretaria Particular do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Administração;

III - Procuradoria-Geral do Município;

IV - Controladoria-Geral do Município;

V - Membro do Conselho de Governo; e

VI - até cinco membros com notório saber na área de gestão de resultados, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A Comissão de Avaliação, Controle e Monitoramento deverá ser constituída por ato do Chefe do Poder Executivo, o qual disporá sobre as suas atribuições.

§ 2º O ato que constituir a Comissão disporá, ainda, sobre os mecanismos de retribuição dos membros a partir da concessão, nos termos da legislação vigente, de GDI.

Art. 9º Compete à Comissão coordenar a elaboração, fazer o monitoramento e avaliar o desempenho dos Contratos de Resultados, e ainda:

I - gerenciar as informações sobre os resultados de atingimento das metas;

II - aprovar a conformidade e adequação técnica das eventuais alterações nos instrumentos de pactuação de resultados;

III - convocar, por meio de instrumento próprio, após anuência da chefia imediata, servidores com habilidades específicas para compor a equipe técnica de monitoramento da unidade administrativa de Contratos de Resultados, especialistas na área de gestão de resultados, mesmo que estejam lotados em outro órgão ou entidade da administração pública municipal ou oriundos da iniciativa privada; e

IV - a validação da avaliação dos Contratos de Resultados, para seu efetivo pagamento, conforme previsto no art. 6º, inciso I.

Art. 10. Compete aos membros da Comissão de Avaliação, Controle e Monitoramento:

I - participar das reuniões ordinárias ao final de cada trimestre e das reuniões extraordinárias, quando convocadas;

II - realizar auditorias nos documentos e relatórios, ou *in loco*, quando se fizer necessário;

III - monitorar a apuração dos resultados alcançados;

IV - avaliar os indicadores e as metas atingidas;

V - deliberar acerca das irregularidades detectadas na execução dos instrumentos pactuados;

VI - participar da elaboração dos atos da Comissão;

VII - analisar e deliberar sobre as justificativas para a não consecução dos resultados pactuados;

VIII - deliberar acerca do desempenho do órgão ou entidade contratado e determinar, ancorados em parecer técnico, a aplicação de bonificações, conforme sistemática de avaliação constante no Contrato de Resultados;

IX - deliberar, quando houver indícios de irregularidades, acerca do enquadramento dos servidores nos respectivos grupos ocupacionais e na Avaliação de Desempenho, quanto ao recebimento da GDI e sobre outros atos, aplicando, se for o caso, a penalidade que couber; e

X - desempenhar outras atribuições correlatas no âmbito do Contrato de Resultados.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO INSTITUCIONAL – GDI

Art. 11. Fica autorizada, nos termos da Lei Complementar nº 335, de 2021, a concessão da GDI aos servidores públicos, efetivos e comissionados ou à disposição, e aos empregados públicos, em efetivo exercício no órgão ou entidade contratada, a título de bonificação, pela produção dos resultados pretendidos e pelo cumprimento das metas previstas no Contrato de Resultados.

Art. 12. A concessão da GDI ao servidor será condicionada:

I - ao atingimento das metas contratualizadas;

II - ao preenchimento das exigências e requisitos previstos no art. 69 da Lei Complementar nº 335, de 2021; e

III - ao cumprimento da jornada de trabalho mínima obrigatória de quarenta horas semanais.

Art. 13. Para fins de concessão da GDI, ficam definidos os seguintes Grupos Ocupacionais, observados os respectivos percentuais máximos, em relação ao limite de UPVs atribuído ao órgão ou entidade, e as atribuições constantes dos Anexos I e II:

I - Grupo Ocupacional 1: até 100% (cem por cento) do limite de UPVs;

II - Grupo Ocupacional 2: até 85% (oitenta e cinco por cento) do limite de UPVs;

III - Grupo Ocupacional 3: até 75% (setenta e cinco por cento) do limite de UPVs;

IV - Grupo Ocupacional 4: até 50% (cinquenta por cento) do limite de UPVs; e

V - Grupo Ocupacional 5: até 40% (quarenta por cento) do limite de UPVs.

§ 1º Independentemente do cargo ou função que o servidor exercer, o recebimento da GDI depende de sua inclusão no programa de cumprimento das metas previstas no Contrato de Resultados.

§ 2º O enquadramento do servidor no respectivo Grupo Ocupacional será de responsabilidade do contratado, sob a supervisão e orientação técnica da Secretaria Municipal de Administração, por meio de metodologia e instrumentos próprios.

§ 3º O enquadramento deverá respeitar as atividades desenvolvidas pelo servidor, em conformidade com os conceitos descritos para cada grupo ocupacional, conforme Contrato de Resultados.

§ 4º A solicitação de enquadramento será realizada via sistema, devendo o representante do órgão anexar as documentações definidas pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 5º O enquadramento dos servidores será formalizado no ato da assinatura do Contrato de Resultados e somente poderá ser alterado no final de cada ciclo, até o último dia útil do mês, obedecendo ao período de atribuição conforme Sistemática de Avaliação e Monitoramento prevista no Contrato de Resultados.

§ 6º Em caso de nomeação para exercer cargo de comissão ou função de confiança, poderá ocorrer enquadramento do servidor em grupo ocupacional conforme as atividades a serem exercidas, observado o saldo de UPVs disponível no órgão.

§ 7º Os contratos serão elaborados sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as atribuições dos grupos ocupacionais e as competências regimentais e legais dos órgãos e entidades contratados.

§ 8º O quantitativo de UPVs previstas no Anexo I representa o limite máximo passível de distribuição, e não importa em permissão imediata de sua utilização, ficando a critério do Chefe do Poder Executivo a definição do quantitativo a ser distribuído.

§ 9º Os eventuais saldos orçamentários não utilizados ao longo do exercício orçamentário poderão ser redistribuídos ao final do ciclo orçamentário, sob a forma de bonificação, em caso de alcance dos resultados de desempenho final da contratada.

Art. 14. O servidor não poderá receber a GDI por qualquer um dos motivos a seguir:

I - afastamento do exercício da função por:

- a) licença para tratar de interesse particular;
- b) cumprimento de pena disciplinar de suspensão, salvo nas hipóteses de conversão pecuniária;
- c) cessão para órgão ou entidade da administração pública de outro ente federado;
- d) licença-prêmio por assiduidade; e
- e) licença para atividade política;

II - nomeação ou remanejamento para órgãos ou entidades que não possuam contrato de resultados; e

III - cumulativa ao recebimento de qualquer tipo de adicional, incentivo, indenização, auxílio de qualquer natureza, horas extras, horas extras especiais, gratificações excepcionais, participação em comissão remunerada no âmbito do Município, excetuados os adicionais a título de profissionalização e auxílio-alimentação, podendo, nestes casos, ser cumulativos pela natureza da concessão.

Parágrafo único. Para efeito de licença-maternidade, de afastamento por motivo de saúde ou férias, o valor da GDI será calculado de acordo com o número de dias efetivamente trabalhados.

Art. 15. A GDI será apurada mensalmente, de acordo com a pontuação obtida na avaliação institucional e individual, conforme a Sistemática de Monitoramento, Avaliação e Bonificação, prevista no Contrato de Resultados.

Art. 16. A GDI será definida com base no percentual obtido na apuração do Desempenho Final da contratada e do percentual obtido pelo servidor na Avaliação de Desempenho Individual no período avaliado, atribuindo-se, para fins de obtenção da média, os pesos constantes do Anexo III.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Contrato de Resultados deverá apontar de forma clara e objetiva as unidades da estrutura organizacional do órgão ou entidade contratado que serão objeto de fixação de metas de desempenho e que serão bonificadas com o estímulo e a valorização dos servidores colaboradores na produção dos resultados pretendidos, com a concessão de GDI, a título de prêmio pelo cumprimento das metas pactuadas.

Art. 18. A GDI, nessa etapa inicial, será concedida mediante apuração, com valor máximo de cento e cinquenta UPVs por servidor, sendo limitada:

I - ao percentual estipulado no Anexo II para o Grupo Ocupacional em que o servidor for enquadrado; e

II - ao desempenho alcançado pelo órgão ou entidade ao término de cada trimestre.

§ 1º Os órgãos e entidades contratualizados ficam autorizados a conceder no máximo 80% (oitenta por cento) do quantitativo total de UPVs a eles disponibilizados, nos termos do Anexo I.

§ 2º Nos três meses iniciais, após celebrado o Contrato de Resultados, fica limitado o pagamento por servidor a:

I - 50% (cinquenta por cento) do limite de UPVs previsto no Anexo II;

II - 80% (oitenta por cento) do limite de UPVs previstos no Anexo II aos seguintes órgãos ou entidades:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Comunicação;
- c) Secretaria Municipal de Eficiência; e
- d) Procuradoria-Geral do Município.

§ 3º O percentual de que trata o inciso II do § 2º refere-se às exceções de suspensão de concessão do benefício em vigor até a data de publicação deste Decreto.

Art. 19. O Contrato de Resultados, os relatórios das avaliações de desempenho e outros documentos relevantes para o seu acompanhamento e avaliação serão objeto de divulgação, por meios físicos e eletrônicos, como forma de garantir a transparência, publicidade e possibilitar o seu acompanhamento pela população.

Parágrafo único. O Contrato de Resultados e respectivos aditamentos serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município – Eletrônico.

Art. 20. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 2.515, de 22 de abril de 2021;

II - o Decreto nº 4.117, de 8 de outubro de 2021;

III - o Decreto nº 53, de 5 de janeiro de 2023; e

IV - os incisos I e II do *caput* e o § 3º do art. 3º do Decreto nº 27, de 2 de janeiro de 2025.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2026.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO I

QUANTITATIVO DE UPVs POR ÓRGÃO OU ENTIDADE

ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	TOTAL DE UPVs
Secretaria Municipal de Eficiência	7.000
Secretaria Municipal de Administração	12.800
Agência de Regulação de Goiânia - AR	1.200
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias	18.000
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	30.800
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito	6.000
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos	12.000
Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA	16.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços	4.800
Secretaria Municipal de Governo	9.000
Secretaria Municipal da Fazenda	9.000
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV	5.000
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS	2.500
Secretaria Municipal da Casa Civil	4.500
Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR	1.500
Secretaria Municipal de Cultura	1.500
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	3.000
Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia	6.500
Secretaria Municipal de Habitação	2.000
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCM	2.000
Secretaria Municipal de Saúde	15.000
Procuradoria-Geral do Município	10.000
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico	1.500
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação	2.500
Secretaria Municipal de Comunicação	2.000

ANEXO II

GRUPOS OCUPACIONAIS, DESCRIÇÕES E PERCENTUAIS MÁXIMOS DE UPVS CORRESPONDENTES

GRUPOS OCUPACIONAIS	DESCRIÇÃO	LIMITE DE UPVS (%)
Grupo 1	Planeja, coordena e supervisiona atividades de alta complexidade, com poder decisório, visão sistêmica e responsabilidade pela gestão estratégica de pessoas, recursos financeiros, materiais e tecnológicos, visando o alcance de resultados institucionais. Supervisiona equipes e projetos, ordena despesas, emite pareceres gerenciais, lidera e controla recursos humanos, financeiros e materiais, acompanhamento de metas e resultados.	100%
Grupo 2	Executa atividades técnicas especializadas de média e alta complexidade, sem poder decisório, que exigem análise, planejamento, emissão de pareceres e fiscalização, podendo exercer poder de polícia administrativa, conforme legislação vigente. Realiza análise técnica de processos, elaboração de anteprojetos de lei, minutas e outros atos normativos.	85%
Grupo 3	Executa tarefas de média complexidade, tem pleno domínio de suas atribuições, é referência técnica para o grupo, utiliza suas competências e habilidades na execução	75%

	de suas tarefas, realiza atividades que requerem conhecimento e planejamento, participa das atividades de acompanhamento, controle e supervisão de equipe.	
Grupo 4	Executar, acompanhar e coordenar atividades administrativas, operacionais e financeiras, com ênfase no controle e execução orçamentária, gestão de recursos públicos, assegurando o cumprimento de normas, a eficiência dos processos e a qualidade do atendimento ao público.	50%
Grupo 5	Realiza tarefas operacionais de baixa e média complexidade, sob supervisão. Realiza serviços de limpeza, organização e conservação, atividades de copa e cozinha, carga e descarga de material e equipamentos, recebimento e encaminhamento de processos, dentre outros trabalhos similares.	40%

ANEXO III
PESOS PARA OBTENÇÃO DA MÉDIA

Item Avaliado	Peso
Desempenho Final da Contratada	4
Avaliação de Desempenho Individual	6



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 04/09/2026, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11374516** e o código CRC **8F0CD042**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.1.000000196-8

SEI Nº 11374516v1